



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Alhandra.
Pedido de parcelamento.
Desconstituir o Acórdão APL – TC – 932/2010.
Determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO APL – TC - 1059 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais o Sr. Manoel Ferreira Braga então Vereador da Câmara Municipal de Alhandra, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 158/2010, referente ao excesso no percebimento de remuneração no valor de R\$ 4.050,00, no prazo de 30 (trinta) dias, e

CONSIDERANDO que já fôra deferido o parcelamento da multa acima em 12 (doze) parcelas fixas, conforme decisão consubstanciada no item 03 do Acórdão APL – TC – 158/2010, constante dos autos do processo TC nº 01.981/08;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do Voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- 1. desconstituir** o Acórdão APL – TC – 932/2010;
- 2. determinar** o arquivamento dos presentes autos e a anexação desta decisão ao processo TC nº 01.981/08.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de outubro de 2.010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Chefe junto ao TCE/PB